

PROCESSO	:	80896/2013
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE	:	WALDIR BENTO DA COSTA E OUTROS
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO 217832/2014 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
RELATOR original	:	Conselheiro substituto MOISES MACIEL
RELATOR do recurso	:	Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto por Waldir Bento da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, e pelos Senhores Antônio Leite de Barros Neto, Leonir Fátima da Silva, Paulo Conceição Silva, Conceição Alves da Silva Oliveira, Iraides Maria de Oliveira, Maria Conceição Neves, Josaide Nunes Ferreira de Leite e Mirlei da Silva Cavalcante Oliveira, contra o Acórdão 1930/2014-TP, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas no dia 29/09/2014, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2013, com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e instauração de tomada de contas.

Com a finalidade de reformar o Acórdão 1930/2014, sustentam os Recorrentes nas razões recursais, em síntese, que não houve a devida análise de argumentos e documentos apresentados na defesa com a finalidade de comprovar a não ocorrência de irregularidades que levaram à reprovação das contas anuais de gestão do exercício de 2013.

Argumentam, ainda, a inobservância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando da aplicação das multas.

É o breve relatório.

Nesta fase analisa-se o cabimento, tempestividade e legitimidade das partes.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Em atendimento ao disposto no artigo 277, da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 3/14, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (art. 270, § 2º, RN 14/07), e é tempestivo, uma vez que o Acórdão 1930/2014, foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, em 29/09/2014, (art. 270, § 3º, da RN 14/07, RN 14/07) e a interposição do recurso ordinário foi no dia 18/12/20014, em razão de ter sido julgado recurso de embargos de declaração pelo Acórdão 2638/2014, com regular publicação no DOC em 03/12/2014.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o recurso **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I, do art. 272, da Resolução Normativa 14/07.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para análise.

Às providências.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR